



Carta/AMEC/Presi nº 16/2015

São Paulo, 25 de setembro de 2015.

Ao Exmo.

Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda
70048-900 - Gabinete do Ministro - 5º andar
Brasília - DF

CC: Sr. Jorge Antônio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil

REF: TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Sr. Ministro,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, ao atuar na defesa dos direitos dos acionistas minoritários em companhias abertas, busca, de forma diligente e participativa, interagir com o poder público, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, de modo a aprimorar normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais.

Foi nesse contexto que nossos associados, em reunião da Comissão Técnica da AMEC ocorrida em 16.09 do corrente, discutiram a nova Instrução Normativa RFB nº 1585/15. Nossos associados ativeram-se especialmente à inovação da tributação dos rendimentos distribuídos aos cotistas, quando oriundos de proventos isentos (dividendos) das empresas investidas.

A distribuição de proventos é prática relativamente recente nos fundos de investimento, mas que vem apresentando crescimento. A prática até então adotada pela Receita Federal – de considerar isenta tal distribuição – correspondia simplesmente à justiça tributária, uma vez que prestigiava a isonomia tributária entre os

investimentos em renda variável feitos diretamente ou através de fundos de investimento.

A nova norma inverte essa lógica, e introduz uma desvantagem competitiva para os fundos de investimento – notadamente aos fundos de investimentos em ações (FIAs), multimercado (FIMs) e de participações (FIPs). Os dividendos passam a ser isentos para as pessoas que detém ações diretamente, mas tributados para aqueles que as possuem através de fundos.

Em nosso já combalido mercado de capitais, a medida gera efeitos opostos aos objetivos expostos pelo Sr. Subsecretário de Tributação e Contencioso, a saber, “a melhoria do ambiente de negócios”.

Nossos associados entendem, em primeiro lugar, que as distribuições de rendimentos provenientes de dividendos não configurava qualquer vantagem para os fundos – apenas isonomia. Além disso, não foi possível aos nossos associados imaginar qualquer tributo que deixasse de ser pago por tal prática.

Em adição, vale lembrar o conceito de fundo de investimento, que nada mais é do que a reunião de interesses comuns dos cotistas, sem personalidade jurídica, representado por uma gestão profissional. Isso significa que os cotistas são os donos do fundo, cujo benefício da isenção de impostos sobre dividendos recebidos está sendo discriminatoriamente subtraído.

Além disso, cabe mencionar que, embora a distribuição dos dividendos seja prática eficiente do ponto de vista fiscal, o número de fundos que adotam essa prática e o volume de recursos que representam são ínfimos em relação ao total dos recursos sob gestão da indústria. As duas principais razões são (1) a relativa novidade da prática; e (2) a dificuldade operacional de muitos administradores em oferecer este serviço. Neste sentido, a nova regra seguramente implicaria na obtenção de recursos ínfimos para a RFB, ao custo de se relegar um produto importante como os fundos de investimento à categoria de fiscalmente pouco inteligentes.

Em suma, a medida não arrecada recursos significativos, e prejudica fortemente o desenvolvimento de nosso mercado de capitais.

Causa ainda mais estranheza aos nossos associados o fato de este dispositivo não ter sido incluído na minuta de instrução que foi à consulta pública. Trata-se de item de máxima relevância, cuja inclusão deveria ter sido precedida por uma discussão com a sociedade. E, como explicitamos acima, nossos associados, que atuam na gestão de recursos de terceiros, na qualidade de investidores institucionais, estão convencidos de que referida norma trará um efeito colateral sensivelmente diverso

daquele originalmente almejado quando da sua edição, posto que poderá culminar com a extinção de um importante produto para desenvolvimento do país.

O mercado de capitais possui importante função social: canalizar a poupança privada para o setor produtivo. No processo, gera acesso ao capital, produção, emprego, arrecadação de impostos e transparência. Os fundos de investimentos são parte importante desse processo. Não se pode pensar, portanto, em criar distorções que tornem tais fundos não competitivos no processo de alocação de capitais. Trata-se de um tiro no próprio pé.

Sendo assim, a Amec vem respeitosamente solicitar a V.S. a imediata revisão da norma que determinou a tributação das distribuições de fundos de investimentos, quando oriundas de proventos isentos das empresas investidas.

Trata-se de medida urgente, necessária para manter a competitividade de nosso mercado de capitais e a isonomia no tratamento tributário dos investidores.

Atenciosamente,



Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo